|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1568994/2022 |
| INTERESSADO | Comissão de Política Urbana e Ambiental do CAU/RS |
| ASSUNTO | Manifesto CAU/RS sobre Licenciamento Urbanístico |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1494/2022

Aprova manifestação do CAU/RS sobre os processos de licenciamento de projetos e obras e o equívoco do ‘auto licenciamento’ e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/RS reunido ordinariamente, sede da FECOMÉRCIO-RS, Sala 104, localizada na Rua Fecomércio, 101 – Bairro Anchieta, Porto Alegre – RS, no dia 29 de julho de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o tema relacionado aos processos de licenciamento de projetos e obras tem sido amplamente discutido em âmbito estadual e nacional;

Considerando o Ofício PRES-CAU/RS nº075/2021, o qual manifesta o entendimento do CAU/RS sobre a Resolução CGSIM nº64, encaminhado ao CAU Brasil, Protocolo SICCAU nº 1257761;

Considerando a necessidade de estabelecimento de um regulamento padronizado, nos âmbitos estadual e nacional, acerca dos procedimentos mínimos e imprescindíveis para atuação em processo de licenciamento de obras;

Considerando a necessidade de serem identificadas, além das responsabilidades dos profissionais demandantes, aquelas de responsabilidade pelo órgão público competente;

Considerando que a análise realizada pelo agente público dos projetos submetidos à aprovação pode ser caracteriza como medida de segurança preventiva, visto que erros projetuais podem ocasionar, eventualmente, risco aos usuários concernentes à saúde, segurança e/ou ao meio ambiente;

Considerando que a inércia ou a inação dos órgãos responsáveis pelo desempenho de determinadas funções técnicas, podem gerar problemas graves, expondo, inclusive, a comunidade a riscos ou danos materiais, tanto à segurança, quanto à saúde e ao meio ambiente, incluindo-se aqui, não só o profissional habilitado, mas também o agente público responsável pela aprovação de projetos ou pela concessão de licença para construir;

**DELIBEROU por:**

1. Aprovar manifestação do CAU/RS sobre os processos de licenciamento de projetos e obras e o equívoco do ‘auto licenciamento’ com a excessiva responsabilização do profissional, conforme anexo desta deliberação;
2. Determinar o envio da presente deliberação à Gerência de Comunicação para providências quanto à publicação da referida manifestação;

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Com 19 (dezenove) votos favoráveis, das conselheiras Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Deise Flores, Denise dos Santos Simões, Evelise Jaime de Menezes, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm, Lidia Glacir Gomes Rodrigues, Marcia Elizabeth Martins, Orildes Tres e Silvia Monteiro Barakat e dos conselheiros Alexandre Giorgi, Carlos Eduardo Iponema Costa, Carlos Eduardo Mesquita Pedone, Emilio Merino, Fábio Müller, Fausto Henrique Steffen, Rafael Ártico, Rinaldo Ferreira Barbosa e Rodrigo Spinelli; e 03 (três) ausências, das conselheiras Aline Pedroso da Croce, Débora Francele Rodrigues da Silva e Magali Mingotti.

Porto Alegre – RS, 29 de julho de 2022.

**TIAGO HOLZMANN DA SILVA**

Presidente do CAU/RS

**134ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/RS**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Votação da Deliberação Plenária DPO-RS nº 1494/2022 - Protocolo nº 1568994/2022 | | | | |
| Nome | **Favorável** | **Contrário** | **Abstenção** | **Ausência** |
| 1. Alexandre Giorgi | X |  |  |  |
| 1. Aline Pedroso da Croce |  |  |  | X |
| 1. Andréa Larruscahim Hamilton Ilha | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Iponema Costa | X |  |  |  |
| 1. Carlos Eduardo Mesquita Pedone | X |  |  |  |
| 1. Débora Francele Rodrigues da Silva |  |  |  | X |
| 1. Deise Flores | X |  |  |  |
| 1. Denise dos Santos Simões | X |  |  |  |
| 1. Emílio Merino | X |  |  |  |
| 1. Evelise Jaime de Menezes | X |  |  |  |
| 1. Fábio Müller | X |  |  |  |
| 1. Fausto Henrique Steffen | X |  |  |  |
| 1. Gislaine Vargas Saibro | X |  |  |  |
| 1. Ingrid Louise de Souza Dahm | X |  |  |  |
| 1. Lidia Glacir Gomes Rodrigues | X |  |  |  |
| 1. Magali Mingotti |  |  |  | X |
| 1. Márcia Elizabeth Martins | X |  |  |  |
| 1. Orildes Tres | X |  |  |  |
| 1. Rafael Ártico | X |  |  |  |
| 1. Rinaldo Ferreira Barbosa | X |  |  |  |
| 1. Rodrigo Spinelli | X |  |  |  |
| 1. Sílvia Monteiro Barakat | X |  |  |  |
|  | |  |  |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Histórico da votação:** | |
| **Plenária Ordinária nº 134** | |
| **Data: 29/07/2022**    **Matéria em votação: DPO-RS 1494/2022** – Manifesto Licenciamento urbanístico | |
| **Resultado da votação:** Favoráveis (19) Ausências (03) Total (22) | |
| **Ocorrências:**Votos registrados com chamada nominal. | |
| **Secretária da Reunião: Josiane Cristina Bernardi** | **Presidente da Reunião: Tiago Holzmann da Silva** |

**MELHORAR O LICENCIAMENTO SIM, ACABAR COM ELE NÃO.**

**Manifestação do CAU/RS sobre os processos de licenciamento de projetos e obras e o equívoco do ‘auto licenciamento’ com a exorbitante responsabilização do profissional.**

A sociedade exige a revisão e qualificação dos processos de licenciamento urbanístico e da construção civil nos municípios brasileiros.

Sendo essa uma prerrogativa municipal, é explícita a enorme diversidade nos procedimentos, sendo recorrente casos de falta de clareza quanto às regras e ritos; falta de transparência e de controle social; morosidade; e condutas que não condizem com a dinâmica e a realidade contemporânea.

Por outro lado, temos observado que uma das soluções que tem prosperado é a simples supressão do processo de licenciamento em muitos municípios ou sua substituição por modalidades de auto licenciamento, que colocam em risco a sociedade e sobrecarregam de responsabilidade os profissionais técnicos.

Destacamos também que o “poder de polícia” e as ações de regulação e fiscalização são indelegáveis, ou seja, são responsabilidades e deveres do Estado, que não pode repassar estas atividades para particulares.

Neste sentido, a partir de um debate amplo e transparente, entendemos como urgente e necessária a definição de princípios, padrões e procedimentos mínimos unificados nas escalas nacional e estadual assegurando ao município esta responsabilidade, como prevê a Constituição Federal, mas garantindo segurança e unidade para essa importante atividade pública.

Defendemos que os processos de licenciamento devem ter regras claras e públicas, facilmente acessíveis e compreensíveis, para que qualquer profissional possa utilizá-las adequadamente, independente do município onde esteja trabalhando.

Todos os processos de licenciamento devem ser transparentes e acessíveis a todos, e devem contar com controle social.

Defendemos o uso das tecnologias disponíveis que possam conferir maior celeridade e praticidade aos processos de licenciamento, sem colocar em risco sua qualidade.

Defendemos que os processos de licenciamentos sejam tratados de acordo com o grau de complexidade e de impacto urbanístico e ambiental dos empreendimentos, definindo processos mais céleres e simplificados para as edificações e atividades de menor impacto.

Defendemos que os processos de licenciamento devem ser orientados objetivamente para a garantia da segurança, da qualidade ambiental, do cumprimento da legislação e da função social da cidade e da propriedade, evitando-se regras ou procedimentos eventualmente exagerados, que possam tornar os processos burocráticos e morosos.

Defendemos que os problemas no âmbito do licenciamento devem ser enfrentados através da qualificação dos processos de licenciamento, e não através da supressão ou eliminação dos mesmos, ou das modalidades de auto declaração ou auto licenciamento. Pelo contrário, as estruturas públicas de licenciamento e fiscalização devem ser fortalecidas e qualificadas para a correta e ágil realização dos serviços.

Defendemos como imprescindível a manutenção da atividade do licenciamento como atribuição do Estado, sem terceirização, privatização, ou modalidades de auto declarações ou auto licenciamento. A cidade é construída diariamente por uma multiplicidade de atores, cada um deles com seus interesses particulares, todos eles legítimos, e muitos deles conflitantes entre si.

Cabe ao Estado o papel de defender o interesse público e o bem comum, e mediar os conflitos de interesses entre as partes. Esta tarefa não pode ser delegada a uma empresa ou a um profissional que possuem os seus interesses particulares e estão submetidos a outras pressões, sem contar com a isonomia que somente o Estado possui. O licenciamento é uma atividade pública, deve ser oferecida pelo poder público e deve ter o interesse público, de toda a sociedade, como total prioridade;

Somos contrários à responsabilização exorbitante do Responsável Técnico. Os profissionais devem assumir a responsabilidade técnica sobre todas as suas atividades, mas não lhes cabe assumir a responsabilidade pelo licenciamento, que é atribuição do Estado. Não pode ser aceito que a responsabilidade jurídica decorrente do licenciamento recaia apenas sobre quem emite o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), pois essa prática colocaria em risco o interesse público na medida em que transfere a função imparcial do Estado de zelar pelo interesse público a profissionais que pretendem ter seus interesses ou de seus clientes atendidos.

Além da inversão apontada, ocorre uma sobrecarga de responsabilidade sobre o profissional, haja vista que os interesses privados muitas vezes se sobrepõem à técnica, por pressões externas alheias à vontade do arquiteto e urbanista. As hipóteses de auto licenciamento têm sido recebidas, muitas vezes, como vantajosas ao tornar mais célere o processo. Porém, nessas situações, os profissionais assumem responsabilidades excessivas que escapam das suas atribuições, podendo trazer inúmeros prejuízos futuros para eles e para os usuários.

Finalmente, o licenciamento deve estar a serviço do planejamento urbano e dos interesses coletivos, e não ser tratado como um entrave para o desenvolvimento econômico. A eficiência do licenciamento não se limita à agilidade dos processos em si, e sim na garantia do respeito às diretrizes do planejamento urbano, a observação dos critérios urbanísticos definidos na legislação, e à segurança da sociedade no curto, médio e longo prazo.

Com esse manifesto o CAU/RS contribui com o debate público, a fim de apontar rumos para a qualificação dos processos de licenciamento no país, garantindo procedimentos mais céleres e claros nos processos de licenciamentos futuros, mantendo a imparcialidade conferida ao Estado, sem perder o rumo **traçado pela Constituição Federal e pelo Estatuto das Cidades.**